



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 05/06/2025 14:25:48.300 - CSPCCO

REQ n.158/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO N° , DE 2025**  
**(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)**

Requer a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre a abertura de inquérito pela Polícia Federal contra uma cidadã que expressou opinião nas proximidades da residência presidencial.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **CONVOCAÇÃO** do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a fim de que preste esclarecimentos sobre a determinação de abertura de inquérito pela Polícia Federal contra uma cidadã que, em 8 de abril de 2025, expressou a frase "Lula ladrão" nas imediações da residência do Presidente da República, em São Paulo..

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal de 88, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer uma de suas Comissões, poderão convocar Ministro de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259118062000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 9 1 1 8 0 6 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 05/06/2025 14:25:48.300 - CSPCCO

REQ n.158/2025

Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

O presente requerimento visa convocar o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos à Câmara dos Deputados sobre fato gravíssimo que ameaça diretamente o Estado de Direito, a liberdade de expressão e a segurança jurídica no Brasil.

No dia 4 de junho de 2025, veículos da imprensa nacional divulgaram que o atual Ministro da Justiça determinou à Polícia Federal a abertura de inquérito para investigar uma cidadã que, em um contexto de livre manifestação, proferiu a expressão "Lula ladrão" nas imediações da residência do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em São Paulo.

Trata-se de um ato que, à primeira vista, não configura qualquer crime — tampouco ameaça concreta à segurança de qualquer autoridade —, mas sim o exercício legítimo do direito constitucional à liberdade de expressão, previsto no art. 5º, incisos IV, IX e XIV da Constituição Federal. O que se vê, no entanto, é o uso do aparato estatal para reprimir opinião, intimidar opositores e silenciar o cidadão comum que ousa discordar do governo. Essa conduta não condiz com a missão de um Estado democrático.

A liberdade de expressão é pilar fundamental da democracia. Nenhum governante, por mais popular que seja ou por mais votos que tenha recebido, está imune à crítica. Não cabe ao Estado tutelar o pensamento do cidadão, muito menos criminalizar palavras proferidas em tom de protesto, ainda que incisivo ou provocativo. O crime de opinião não existe em nosso ordenamento jurídico — e não pode ser ressuscitado por meio de interpretações enviesadas ou decisões políticas travestidas de legalidade.



\* C D 2 5 9 1 8 0 6 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 05/06/2025 14:25:48.300 - CSPCCO

REQ n.158/2025

A convocação do Ministro Lewandowski torna-se, portanto, necessária e urgente. O uso da Polícia Federal para perseguir um cidadão por mera manifestação política é algo que fere de morte o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da proporcionalidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, o episódio lança sombras sobre a neutralidade da atuação do Ministério da Justiça. É preciso entender qual critério foi utilizado para determinar a investigação de uma manifestação pacífica, mas nenhuma providência tem sido adotada contra invasões de terra, com uso reiterado de violência, feitos por grupos ideologicamente alinhados ao governo. Isso indica a existência de dois pesos e duas medidas, algo absolutamente intolerável no Estado Democrático de Direito.

Não se trata aqui de defender palavras ou slogans. Trata-se de defender o direito de qualquer cidadão brasileiro — de esquerda, de centro ou de direita — de expressar sua opinião sem medo de ser intimidado pelo Estado. Porque se hoje é uma mulher que grita “Lula ladrão”, amanhã será qualquer um que ousar criticar um ministro, um prefeito, um deputado.

Importa destacar que a expressão utilizada pela cidadã — “Lula ladrão” — não surgiu no vazio, nem é fruto de histeria coletiva ou difamação infundada. Trata-se de uma opinião com base em fatos públicos, amplamente noticiados e registrados na história recente do país. O atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, foi condenado em duas instâncias no âmbito da Operação Lava Jato por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, sendo sentenciado, inclusive, pelo recebimento de vantagens indevidas relacionadas ao triplex do Guarujá. Embora as condenações tenham sido posteriormente anuladas por questões processuais pelo Supremo Tribunal Federal — sem julgamento de mérito quanto à inocência —, os fatos investigados e as evidências colhidas permanecem inalterados aos olhos da opinião pública.

Portanto, rotular como criminosa uma manifestação baseada em eventos documentados e julgados pelo Poder Judiciário viola não apenas a liberdade de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 05/06/2025 14:25:48.300 - CSPCCO

REQ n.158/2025

expressão, mas também a lógica do debate democrático. Chamar Lula de “ladrão” pode ser uma crítica dura, mas está dentro dos limites da liberdade de opinião sobre figura pública notoriamente envolvida nos maiores escândalos de corrupção da história nacional. Criminalizar essa fala seria o mesmo que transformar o Poder Executivo em um novo tipo de autoridade monárquica, acima da crítica e da responsabilização social.

É papel do Parlamento fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente quando esses atos colocam em risco garantias individuais. É exatamente para isso que servem as prerrogativas parlamentares, entre elas o poder de convocar ministros de Estado.

Diante da gravidade dos fatos, da escalada de censura institucional disfarçada de legalidade, e da ameaça iminente às liberdades públicas, apresento este requerimento para que o Ministro da Justiça venha a esta Casa explicar seus atos, justificar seus fundamentos legais e prestar contas à sociedade brasileira.

Liberdade não se negocia. Liberdade se defende.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**(PL-SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259118062000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 9 1 1 8 0 6 2 0 0 0 \*